



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 003/2025

REFERENTE: Projeto de Lei nº 003, de 02 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: “Autoriza a celebração e manutenção de convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e dá outras providências”.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Versa o presente, sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo o de nº 003, de 02 de janeiro de 2025, e que “Autoriza a celebração e manutenção de convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e dá outras providências”.

Conforme descreve em sua mensagem justificativa, o Poder Executivo Municipal dispõe de longa data, um convênio com o CIEE, porém é necessário a observância dos prazos de vigência, sendo que após seu vencimento, tal convênio somente poderá ser celebrado novamente, mediante nova autorização legal, o que assim, fundamenta o Projeto de Lei em apreço.

Como é tema de amplo conhecimento dos Senhores Edis, apenas cita-se que a legislação federal, especialmente a de nº 11.788/2008, institui o Programa, revogando a legislação anterior e autorizou os órgãos da administração pública a conceder estágios aos alunos em todo o País.

Trata-se de um verdadeiro preparo para o aluno, seja ele de curso superior, profissionalizante, médio ou supletivo, uma vez que estará adquirindo aptidão para exercício definitivo de sua futura profissão. Para o ente público, também se revela interessante à medida que não gera vínculo empregatício, com todas as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

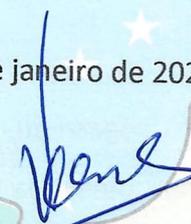
dele decorrentes, além de ser um incentivo importante aos alunos, porquanto remunerado. Quanto ao prazo de vigência, encontra-se explícito do Texto da Proposta.

Por concluso, pode-se asseverar que o projeto de lei encontra-se em acordo com as formalidades legais, revestido da necessária constitucionalidade e atende a boa forma e a técnica legislativa exigidas.

Diante do que, essa assessoria emite o presente parecer, pelo prosseguimento do processo legislativo, cabendo aos Senhores Parlamentares, concluir quanto ao mérito do projeto em questão.

É o parecer.

Tio Hugo, RS, 02 de janeiro de 2025.


VERNO ALDAIR MÜLLER

Assessor Jurídico

OAB / RS 72.246